



EM FOCO

O PANORAMA DO TRABALHO MEDIADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO BRASIL: uma análise comparativa entre os anos de 2022 e 2024

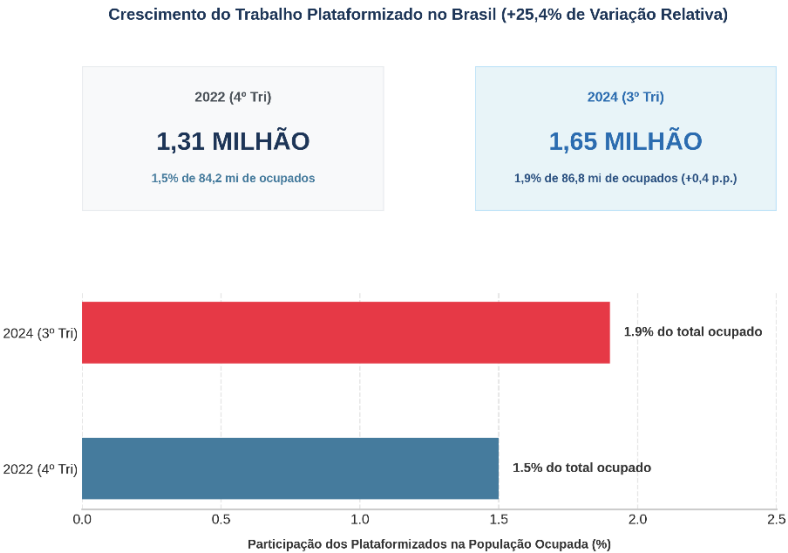
Esta edição do Boletim do Observatório Social e do Trabalho examina o panorama, o perfil sociodemográfico e os indicadores do trabalho intermediado por plataformas digitais no Brasil. A análise utiliza os dados do módulo temático da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), resultado da parceria entre o IBGE, a Universidade Estadual de Campinas (Unicamp) e o Ministério Público do Trabalho (MPT), referentes ao terceiro trimestre de 2024, em perspectiva comparativa com o quarto trimestre de 2022. Cabe ressaltar que os dados analisados integram o acervo de estatísticas experimentais do IBGE que, embora robustas, permanecem em avaliação e ainda não alcançaram plena maturidade metodológica. A partir de 2025, a série passou a ser divulgada com base em nova ponderação, conforme a Nota Técnica 02/2025 da PNAD Contínua (IBGE, 2023; IBGE, 2025a).

A relevância da temática abordada nesta edição do Boletim se justifica pela necessidade de acompanhar e compreender as transformações estruturais em curso no mercado de trabalho brasileiro, no qual a rápida digitalização e a expansão da plataformização reconfiguram as relações de trabalho e o perfil da ocupação. A economia de plataformas apresenta uma dupla dimensão. Se, de um lado, abre oportunidades de geração de renda e maior flexibilidade de horários, de outro, impõe desafios significativos às condições de trabalho. A irregularidade dos ganhos, a desproteção social e a fragilização do acesso a direitos sindicais aprofundam a insegurança do trabalho, o que evidencia a urgência de uma regulação específica para essa forma de ocupação.

1. A expansão do contingente de trabalhadores plataformizados entre 2022 e 2024

No primeiro ano da pesquisa experimental do IBGE, em 2022, havia no país 1,3 milhão de trabalhadores plataformizados dentre aproximadamente 84,2 milhões de pessoas ocupadas, o que correspondia a 1,5% desse total. Esse contingente saltou, no terceiro trimestre de 2024, para quase 1,7 milhão de trabalhadores ocupados em atividades de plataforma digital de serviço, sobre um total de 86,8 milhões de ocupados. O grupo passou a representar 1,9% da ocupação e registrou um crescimento relativo de 25,4% em relação a 2022, ou seja, em números absolutos, um acréscimo de 335 mil trabalhadores, ritmo muito superior ao da própria expansão do total de ocupados no período (IBGE, 2025b).

Figura 1 – Total de trabalhadores plataformizados em relação ao total de ocupados (%)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, PNAD Contínua 2022/2024. Elaboração própria.

A leitura da Figura 1 evidencia que, embora a participação relativa dos plataformizados no total de ocupados ainda seja modesta, em termos absolutos, sua trajetória é claramente ascendente. O avanço de 0,4 ponto percentual em apenas dois anos traduz, em números, o adensamento acelerado dessa forma de ocupação e antecipa o diagnóstico regional detalhado nas seções seguintes.

Esse crescimento pode estar associado à entrada de novas empresas no mercado, ao espriamento geográfico das plataformas pelo território nacional e à recuperação lenta do emprego formal, que empurra os trabalhadores para as plataformas digitais de mediação de serviços como alternativa de renda e de sobrevivência.

Tabela 1 – Pessoas ocupadas em plataforma digital de serviço no trabalho principal, por região (mil pessoas)

Brasil e Grande Região	Total 2022 (mil pessoas)	Total 2024 (mil pessoas)	Var. absoluta	Var. relativa
Brasil	1.319	1.654	+335	+25,4%
Norte	79	124	+45	+57,0%
Nordeste	220	293	+73	+33,2%
Sudeste	759	888	+129	+17,0%
Sul	167	200	+33	+19,8%
Centro-Oeste	94	149	+55	+58,5%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, PNAD Contínua 2022/2024. Elaboração própria.

A análise regional revela que a região Sudeste, a qual concentra, em termos absolutos, o maior contingente desses trabalhadores, saltou de 759 mil para 888 mil, um incremento de 129 mil pessoas, e



responde, sozinha, por 53,7% de todos os trabalhadores plataformizados do país em 2024 (IBGE, 2025b). Ainda assim, registrou a menor variação relativa do período (+17,0%). Os números também indicam um movimento de descentralização. O Centro-Oeste (+58,5%) e o Norte (+57,0%) registraram as maiores expansões percentuais entre 2022 e 2024, seguidos pelo Nordeste, que cresceu 33,2% e alcançou 293 mil trabalhadores nessa forma de ocupação. Esse comportamento sugere que, embora o Sudeste permaneça como epicentro da ocupação por aplicativos, em razão de seu adensamento urbano e demográfico, a plataformização avança de forma acelerada para novas fronteiras econômicas nas regiões Norte e Nordeste, já marcadas historicamente por maior informalidade e precarização das relações de trabalho.

2. Distribuição percentual e a interiorização da ocupação em plataformas de serviços

A leitura anterior confirma-se na distribuição percentual dos ocupados em plataformas de serviços. No plano nacional, houve aumento de 0,4 ponto percentual entre o quarto trimestre de 2022 e o terceiro trimestre de 2024 na parcela dos ocupados do setor privado que atuam por meio de plataformas. Por região, os maiores crescimentos foram, respectivamente, Norte (+0,7 p.p.), Centro-Oeste (+0,6 p.p.), Nordeste (+0,3 p.p.), Sul (+0,2 p.p.) e Sudeste (+0,2 p.p.), conforme a Tabela 2.

Tabela 2 – Distribuição percentual dos ocupados em trabalho por meio de plataforma digital de serviço no trabalho principal, no total da população ocupada (%)

Brasil e Grande Região	2022		2024	
	Sim	Não	Sim	Não
Brasil	1,5	98,5	1,9	98,1
Norte	1,2	98,8	1,9	98,1
Nordeste	1,2	98,8	1,5	98,5
Sudeste	2,0	98,0	2,2	97,8
Sul	1,2	98,8	1,4	98,6
Centro-Oeste	1,3	98,7	1,9	98,1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, PNAD Contínua 2022/2024. Elaboração própria.

O padrão observado é revelador: as regiões que partiam de patamares mais baixos foram justamente as que mais avançaram. O Norte, que registrava 1,2% de ocupação plataformizada em 2022, alcançou 1,9% em 2024, igualando-se ao Sudeste e ao Centro-Oeste. Trata-se de um processo de interiorização e convergência, no qual a mediação por aplicativos deixa de ser um fenômeno concentrado nas metrópoles do Sudeste para se disseminar por áreas urbanas de menor porte, onde a informalidade histórica encontra terreno fértil para a expansão do modelo.



3. A tipologia das plataformas e o predomínio do transporte de passageiros

Tabela 3 – Pessoas ocupadas na semana de referência que trabalharam por meio de plataformas de serviços, por tipo de plataforma utilizada no trabalho principal (mil pessoas)

Tipo de plataforma de serviço utilizada no trabalho principal	Total 2022 (mil)	Total 2024 (mil)	Var. absoluta	Var. relativa
Total Brasil	1.319	1.654	+335	+25,4%
Aplicativo de táxi	201	228	+27	+13,4%
Aplicativo de transporte particular de passageiros (exclusive táxi)	680	878	+198	+29,1%
Aplicativo de entrega de comida, produtos etc.	445	485	+40	+9,0%
Aplicativo de prestação de serviços gerais ou profissionais	193	294	+101	+52,3%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, PNAD Contínua 2022/2024. Elaboração própria.

Os dados confirmam que os aplicativos de transporte de passageiros permanecem como a maior expressão do trabalho plataformizado no país. Somados os aplicativos de táxi e os de transporte particular, o transporte de passageiros reunia, em 2024, 58,3% dos plataformizados (964 mil pessoas), sendo 53,1% em transporte particular exclusive táxi (878 mil) e 13,8% em aplicativos de táxi (228 mil). Os aplicativos de entrega respondiam por 29,3% (485 mil) e os de prestação de serviços gerais ou profissionais, por 17,8% (294 mil) (IBGE, 2025b). O predomínio do transporte confirma tendência já observada em 2022, quando o grupamento de transporte, armazenagem e correio reunia a maior parte dos plataformizados do país (IBGE, 2023).

Merece destaque o fato de que as ocupações em plataformas de prestação de serviços gerais ou profissionais foram as que mais cresceram no período, ao saltarem de 193 mil para 294 mil trabalhadores entre 2022 e 2024, o que representa uma expansão relativa superior a 52%. Esse dado sinaliza que a lógica de mediação por aplicativos avança rapidamente sobre profissões liberais, atividades técnicas e serviços domésticos e de manutenção, o que amplia o alcance do modelo para além do transporte e da entrega. Em termos de contingente, contudo, o maior acréscimo absoluto ainda coube ao transporte particular de passageiros, que ganhou 198 mil trabalhadores no período.



Tabela 4 – Pessoas ocupadas na semana de referência que trabalharam por meio de plataformas de serviços, por tipo de plataforma e por região (mil pessoas)

Tipo de plataforma	Grande Região	2022	2024	Var. absoluta	Var. relativa
Total	Norte	79	124	+45	+57,0%
	Nordeste	220	293	+73	+33,2%
	Sudeste	759	888	+129	+17,0%
	Sul	167	200	+33	+19,8%
	Centro-Oeste	94	149	+55	+58,5%
Aplicativo de táxi	Norte	12	15	+3	+25,0%
	Nordeste	33	44	+11	+33,3%
	Sudeste	119	129	+10	+8,4%
	Sul	26	21	-5	-19,2%
	Centro-Oeste	11	19	+8	+72,7%
Aplicativo de transporte particular de passageiros (exclusive táxi)	Norte	55	85	+30	+54,5%
	Nordeste	119	203	+84	+70,6%
	Sudeste	379	426	+47	+12,4%
	Sul	77	92	+15	+19,5%
	Centro-Oeste	50	72	+22	+44,0%
Aplicativo de entrega de comida, produtos etc.	Norte	18	29	+11	+61,1%
	Nordeste	66	62	-4	-6,1%
	Sudeste	266	283	+17	+6,4%
	Sul	64	62	-2	-3,1%
	Centro-Oeste	31	48	+17	+54,8%
Aplicativo de prestação de serviços gerais ou profissionais	Norte	5	10	+5	+100,0%
	Nordeste	25	28	+3	+12,0%
	Sudeste	118	181	+63	+53,4%
	Sul	32	47	+15	+46,9%
	Centro-Oeste	14	27	+13	+92,9%

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Pesquisas por Amostra de Domicílios, PNAD Contínua 2022/2024. Elaboração própria.



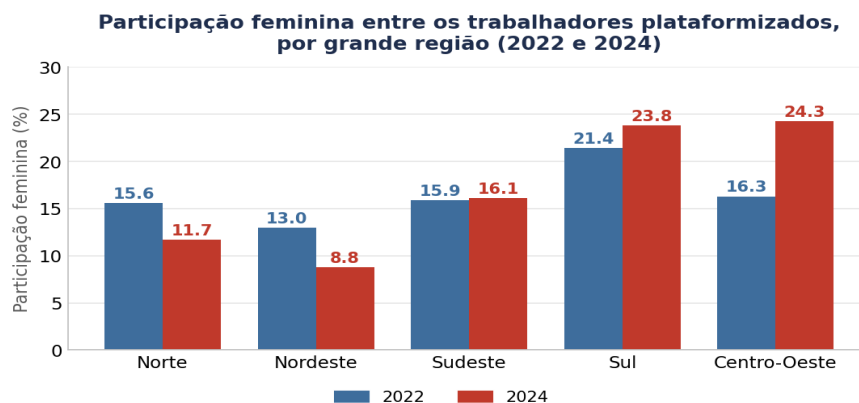
A desagregação regional por tipo de plataforma reforça o diagnóstico de interiorização e revela dinâmicas específicas. O transporte particular de passageiros cresceu de forma expressiva no Nordeste (+70,6%) e no Norte (+54,5%), e chegou a representar, em 2024, 69,4% de todos os plataformizados nordestinos. Já os aplicativos de entrega apresentaram retração em algumas regiões, como Nordeste (-6,1%) e Sul (-3,1%), o que sugere reacomodação da força de trabalho entre os diferentes segmentos. A prestação de serviços gerais e profissionais dobrou de tamanho no Norte (+100,0%) e cresceu de maneira acentuada no Centro-Oeste (+92,9%); ainda assim, sua presença permanece desigual no território, com as maiores participações no Sul (23,2%) e no Sudeste (20,4%) e a menor no Norte (8,3%) (IBGE, 2025b).

4. Perfil sociodemográfico dos trabalhadores plataformizados

O trabalho plataformizado tem contornos sociodemográficos bem definidos. Em 2024, os homens representavam 83,9% dos plataformizados, proporção muito superior à observada no conjunto dos ocupados do setor privado (58,8%), o que se explica, sobretudo, pelo perfil ocupacional predominante de condutores no transporte e de entregadores, atividades ainda fortemente masculinizadas. O grupo de 25 a 39 anos concentrava quase metade desses trabalhadores (47,3%). Quanto à escolaridade, a maior parcela reunia nível médio completo ou superior incompleto (59,3%), enquanto as pessoas sem instrução ou com fundamental incompleto eram apenas 9,3% dos plataformizados, contra 21,7% entre os não plataformizados (IBGE, 2025b).

A análise regional da composição por sexo, apurada a partir das tabelas do SIDRA, revela movimentos divergentes entre 2022 e 2024. A participação feminina cresceu no Sul (de 21,4% para 23,8%) e, de forma mais acentuada, no Centro-Oeste (de 16,3% para 24,3%), ao passo que recuou no Norte (de 15,6% para 11,7%) e no Nordeste (de 13,0% para 8,8%), regiões em que o avanço do transporte particular de passageiros, atividade majoritariamente masculina, pode ajudar a explicar a queda (IBGE, 2025c). Esse contraste é ilustrado pela Figura 2.

Figura 2 – Participação feminina entre os trabalhadores plataformizados, por grande região (2022 e 2024)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2022/2024 (SIDRA, Tabela 9433). Elaboração própria.



Do ponto de vista da posição na ocupação, 86,1% dos plataformizados eram trabalhadores por conta própria e 6,1%, empregadores, o que revela a quase inexistência de vínculo formal de emprego. Entre os grupamentos de atividade, 72,5% atuavam em transporte, armazenagem e correio, e, entre os grupamentos ocupacionais, 72,1% eram operadores de instalações e máquinas e montadores — categoria que abrange condutores de automóveis e de motocicletas. Os profissionais das ciências e intelectuais, força de trabalho mais qualificada, respondiam por apenas 5,0% do total, embora tenham sido o grupo que mais ampliou sua participação no período (aumento de 1,5 ponto percentual), sinal de uma diversificação incipiente das ocupações mediadas por aplicativos (IBGE, 2025b).

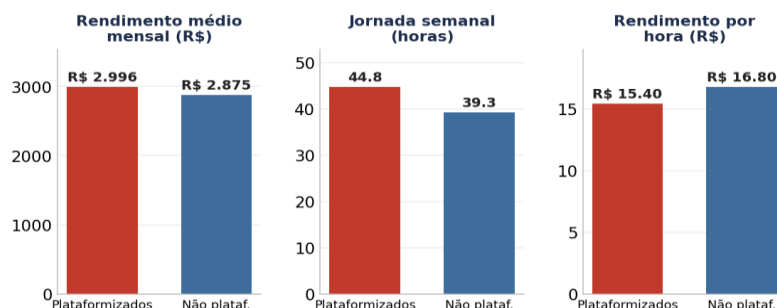
5. Rendimento, jornada e o paradoxo da remuneração por hora

A expansão do contingente convive com um paradoxo estrutural. Embora o rendimento médio mensal dos plataformizados seja ligeiramente superior ao dos demais ocupados do setor privado, essa diferença sustenta-se em uma jornada de trabalho semanal mais extensa, o que resulta em remuneração por hora inferior à média nacional. Em 2022, o rendimento médio dos plataformizados era de R\$ 2.645, contra R\$ 2.510 dos não plataformizados, ao passo que a jornada média semanal alcançava 46,0 horas, ante 39,5 horas dos demais ocupados (IBGE, 2023).

O quadro permanece em 2024, ainda que a vantagem nominal se estreite. O rendimento médio mensal dos plataformizados (R\$ 2.996) situava-se 4,2% acima do observado entre os demais trabalhadores (R\$ 2.875), diferença bem menor do que a registrada em 2022 (9,4%). A jornada média de 44,8 horas semanais, contra 39,3 horas dos não plataformizados, 5,5 horas a mais, inverte o resultado quando se pondera o tempo efetivamente dedicado: a remuneração por hora dos plataformizados era de R\$ 15,40, valor 8,3% inferior ao dos não plataformizados (R\$ 16,80) (IBGE, 2025b). A análise isolada do rendimento mensal, portanto, mascara a real desvantagem econômica dessa forma de trabalho, síntese que a Figura 3 torna evidente.

Figura 3 – O paradoxo do rendimento: comparação entre plataformizados e não plataformizados (2024)

O paradoxo do rendimento: mais renda mensal, jornada mais longa e menor renda por hora (2024)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2024 (módulo trabalho por meio de plataformas digitais). Elaboração própria.



A desvantagem é particularmente nítida entre os mais escolarizados. Entre as pessoas com nível superior completo, o rendimento dos plataformizados (R\$ 4.263) era 29,8% inferior ao dos que não trabalhavam por meio de aplicativos (R\$ 6.072), o que se explica, em boa medida, pelo fato de esses trabalhadores exercerem ocupações aquém de sua qualificação, como a de motorista de aplicativo (IBGE, 2025b). A desvantagem torna-se ainda mais grave quando se consideram os custos operacionais transferidos ao próprio trabalhador. Estudo do Centro de Pesquisas Judiciárias do Conselho Superior da Justiça do Trabalho estima que os custos mensais de um motorista de transporte individual em regime de dedicação regular variam entre R\$ 5.566, no cenário de veículo próprio, e R\$ 5.706, no cenário de veículo alugado, ao considerar combustível, manutenção, depreciação, seguros, tributos, conectividade e alimentação (BRASIL, 2026). Em pesquisa de campo etnográfica, Fonseca (2023) apurou gastos mensais de R\$ 6.232,79 e ganho líquido aproximado de R\$ 1.346,65, o que confirma que a atratividade econômica anunciada pelas plataformas se dissolve diante da estrutura real de despesas.

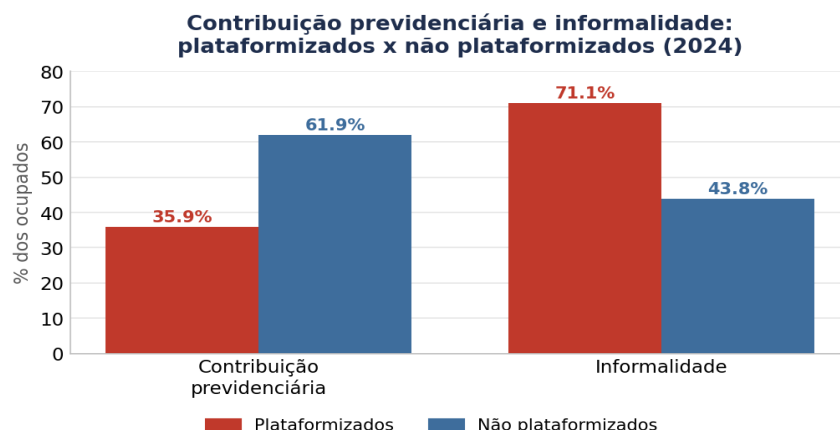
A compressão dos ganhos líquidos ajuda a explicar um fenômeno cada vez mais documentado: o endividamento. As grandes plataformas passaram a atuar como provedoras de crédito, ao oferecer empréstimos descontados diretamente dos repasses das corridas. O Relatório Fairwork Brasil 2025 aponta que 92% dos motoristas de aplicativo no país encontram-se endividados e classifica a articulação entre baixa remuneração, endividamento sistêmico e oferta de serviços financeiros como uma estratégia de neocolonização digital (FAIRWORK, 2025). Configura-se, assim, uma fidelização forçada, na qual o trabalhador precisa permanecer ativo na plataforma para quitar dívidas descontadas na fonte.

6. Informalidade e desproteção previdenciária

O paradoxo do rendimento articula-se a um dos aspectos mais graves da plataformização: a elevada informalidade e a desproteção previdenciária, que persistem ao longo de todo o período analisado. Em 2024, 71,1% dos trabalhadores plataformizados estavam na informalidade, percentual muito superior ao dos não plataformizados (43,8%). No mesmo ano, apenas 35,9% dos plataformizados contribuíam para instituto oficial de previdência, contra 61,9% dos não plataformizados (IBGE, 2025b). Ainda que a contribuição dos plataformizados tenha subido 2,2 pontos percentuais entre 2022 e 2024, a distância frente aos demais ocupados permaneceu enorme, o que caracteriza uma vulnerabilidade estrutural, e não conjuntural, dessa forma de ocupação. A Figura 4 sintetiza esse duplo déficit de proteção.



Figura 4 – Contribuição previdenciária e informalidade: plataformizados e não plataformizados (2024)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2024 (módulo trabalho por meio de plataformas digitais). Elaboração própria.

O predomínio da condição de conta própria, 86,1% dos plataformizados, ajuda a explicar esse quadro. Sem vínculo formal e diante de uma renda volátil, a contribuição para os sistemas de proteção social torna-se descontínua, mesmo quando enquadrada como contribuição individual ou como microempreendedor individual (MEI). A ausência de jornada definida e a dependência das horas efetivamente trabalhadas tornam a remuneração incerta, o que fragiliza a base de cálculo previdenciária e projeta, para o futuro, um contingente expressivo de trabalhadores sem cobertura para aposentadoria, auxílio por incapacidade ou pensão por morte (BOTELHO; ANDRADE, 2025).

7. O núcleo da categoria: condutores de automóveis e motocicletas

Como o transporte de passageiros e a entrega concentram a maior parte dos plataformizados, o exame dos condutores de automóveis e de motocicletas revela, com nitidez, a natureza da precarização. Em 2024, havia 1,9 milhão de pessoas ocupadas como condutores de automóveis no trabalho principal, 244 mil a mais do que em 2022. Desse total, 43,8% (824 mil pessoas) trabalhavam por meio de aplicativos. O rendimento médio dos motoristas plataformizados (R\$ 2.766) superava o dos não plataformizados (R\$ 2.425) em R\$ 341, diferença que era de apenas R\$ 179 em 2022; contudo, o rendimento por hora era praticamente equivalente (R\$ 13,90 contra R\$ 13,70), e os condutores não plataformizados com vínculo formal registravam remuneração horária superior (R\$ 14,70). A explicação está na jornada: os motoristas de aplicativo trabalhavam, em média, 45,9 horas por semana, cinco horas a mais do que os demais condutores (40,9 horas) (IBGE, 2025b).

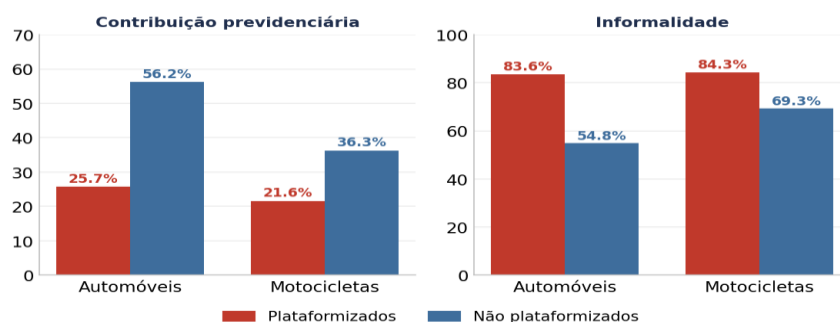
A desproteção desse grupo é ainda mais acentuada do que a média dos plataformizados. Apenas 25,7% dos condutores de automóveis por aplicativo contribuíam para a previdência, contra 56,2% dos não plataformizados, enquanto a informalidade alcançava 83,6% entre os primeiros, ante 54,8% entre os



segundos. O quadro repete-se entre os condutores de motocicletas, contingente estimado em 1,1 milhão de pessoas em 2024, das quais 33,5% (351 mil) trabalhavam por meio de aplicativos — cerca de um terço, ante um quarto em 2022. Também aqui o rendimento dos plataformizados (R\$ 2.119) superava o dos não plataformizados (R\$ 1.653) à custa de jornada mais longa (45,2 horas contra 41,3 horas semanais), com contribuição previdenciária por parte de apenas 21,6% (contra 36,3%) e informalidade de 84,3% (contra 69,3%) (IBGE, 2025b). A Figura 5 reúne esses indicadores para os dois grupos.

Figura 5 – Condutores de automóveis e motocicletas: contribuição previdenciária e informalidade (2024)

Condutores de automóveis e motocicletas: proteção previdenciária e informalidade (2024)



Fonte: IBGE, PNAD Contínua 2024 (módulo trabalho por meio de plataformas digitais; SIDRA, Tabela 6698). Elaboração própria.

Esses números confirmam, no núcleo mais representativo da categoria, o diagnóstico central apresentado neste boletim: rendimentos nominais um pouco superiores convivem com jornadas mais extensas, remuneração horária estagnada ou inferior e níveis alarmantes de informalidade e desproteção previdenciária. É precisamente sobre esse grupo que recai, de forma integral, a transferência dos custos operacionais analisada na seção anterior (BRASIL, 2026).

O controle exercido sobre esses condutores completa o quadro de precarização e desmente o discurso da liberdade. Entre os que trabalhavam por meio de aplicativos de transporte particular de passageiros, 91,2% afirmavam que o valor a ser recebido era determinado pelo aplicativo e 76,7%, que a plataforma definia os clientes a atender; entre os entregadores, 70,4% declaravam que o prazo das tarefas e 76,8%, que a forma de recebimento do pagamento eram fixados pela plataforma (IBGE, 2025b). A doutrina jurídica qualifica esse fenômeno como subordinação algorítmica, expressão contemporânea da subordinação jurídica na qual o poder diretivo se exerce de forma difusa, porém eficiente, por meio de sistemas de pontuação e avaliação que administram o desempenho, distribuem as corridas e podem penalizar o trabalhador com a redução da oferta ou o bloqueio da conta (DELGADO; DIAS; ASSIS, 2022). Sob a aparência de autonomia, opera uma gestão algorítmica opaca que captura dados, molda o ritmo e a remuneração e pode produzir efeitos discriminatórios indiretos, ao penalizar quem se ausenta por motivos protegidos, como doença, razões familiares ou participação em greves (ANTUNES; SCHINESTOCK, 2024).



8. O horizonte regulatório: a Convenção nº 193 da OIT de junho de 2026

Diante desse quadro, o avanço de marcos regulatórios torna-se imperativo. Em junho de 2026, a 114ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho adotou a Convenção sobre o trabalho decente na economia de plataformas, primeiro instrumento internacional dedicado especificamente ao tema (OIT, 2026). O texto reconhece tanto as oportunidades geradas pela economia de plataformas quanto os déficits de trabalho decente que a caracterizam, e estabelece um conjunto de obrigações aos Estados-membros que dialogam diretamente com os problemas evidenciados pelos dados brasileiros.

Entre os pontos centrais, a Convenção determina que os Estados adotem medidas para assegurar a classificação correta da situação de emprego dos trabalhadores de plataformas, com base preponderante nos fatos relativos à execução do trabalho, e não na denominação contratual (art. 9). Também garante o acesso à seguridade social em condições não menos favoráveis do que as aplicáveis aos demais trabalhadores da mesma categoria (art. 12), questão diretamente relacionada à desproteção previdenciária documentada neste boletim. Quanto ao controle algorítmico, o instrumento exige transparência sobre o uso de sistemas automatizados de decisão, o direito a uma explicação por escrito das decisões que afetem negativamente o trabalho e o acesso do trabalhador e de suas organizações a essas informações, além de intervenção humana apropriada na revisão de decisões automatizadas (arts. 13 a 15). A Convenção protege ainda os dados pessoais dos trabalhadores (art. 16) e proíbe a suspensão ou desativação de contas fundadas em motivos discriminatórios ou ilegais (art. 17).

Todo membro adotará medidas apropriadas para assegurar a classificação correta dos trabalhadores de plataformas digitais vinculada à existência ou à inexistência de uma relação de trabalho, baseando-se principalmente nos fatos relativos à execução do trabalho [...] (OIT, 2026, art. 9 – tradução dos autores)

No plano interno, o debate regulatório encontra-se em curso. O principal instrumento em tramitação é o Projeto de Lei Complementar n. 12/2024 (PLP 12/2024), de iniciativa do Poder Executivo, que propõe enquadrar os motoristas como trabalhadores autônomos por plataforma e disciplinar aspectos como remuneração mínima, tempo máximo de conexão e contribuição previdenciária. A proposta tramita na Câmara dos Deputados, onde, em 2025, foi submetida a comissão especial destinada a analisá-la em conjunto com projetos que estendem a discussão aos entregadores e motociclistas, e ainda deverá seguir para o Senado Federal. O texto tem sido objeto de intensa controvérsia entre plataformas, entidades sindicais e o poder público, sobretudo quanto à natureza do vínculo e ao alcance das proteções. A adesão do Brasil ao novo padrão internacional e a construção de uma regulação que assegure classificação adequada, proteção previdenciária, transparência algorítmica e canais efetivos de representação coletiva apresentam-se como caminhos para enfrentar a precarização documentada pelos indicadores da PNAD Contínua.



Referências

- ANTUNES, Ricardo. Trabalho, uberização e indústria 4.0. In: SANTANA, Marco Aurélio (org.). **Redes de luta: plataformas digitais e ação coletiva da classe trabalhadora**. 1. ed. Rio de Janeiro: 7Letras, 2025.
- ANTUNES, Ricardo; SCHINESTOCK, Clarissa Ribeiro (coord.). **Gestão algorítmica: despotismo, limites e jurisprudência**. São Paulo: Boitempo, 2026.
- BOTELHO, Paulo Régis Machado; ANDRADE, Mariana Dionísio. Plataformas digitais e gig economy: um estudo analítico dos efeitos da precarização sobre a contribuição previdenciária de trabalhadores por aplicativo. In: ARRUDA, Kátia Magalhães et al. (coord.). **Plataformas digitais, subordinação e novas formas de trabalho na economia digital**. Brasília, DF: Enamat, 2025. (Coleção Estudos Enamat, v. 16).
- BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Centro de Pesquisas Judiciárias. **Trabalho e plataformas digitais: uma análise da precarização na atividade de transporte individual de passageiros no Brasil**. Brasília, DF: Justiça do Trabalho, 2026. (Texto para discussão).
- DELGADO, Gabriela Neves; DIAS, Valéria de Oliveira; ASSIS, Carolina Di. Trabalho em plataformas digitais: reflexões sobre as disputas de competência na perspectiva do direito constitucional do trabalho. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, São Paulo, v. 88, n. 4, p. 197-221, out./dez. 2022.
- FAIRWORK. **Relatório Fairwork Brasil 2025: endividamento e precariedade — o retrato do trabalho em plataforma no Brasil**. Oxford: Fairwork; Berlim: Fairwork, 2025.
- FESTI, Ricardo. O controle algorítmico e a corrosão do trabalho: o caso dos entregadores por aplicativos no Distrito Federal. In: ANTUNES, Ricardo (org.). **Icebergs à deriva: o trabalho nas plataformas digitais**. São Paulo: Boitempo, 2023.
- FONSECA, Ilan de Souza. **Dirigindo Uber: um estudo da subordinação jurídica a partir da etnografia**. 2023. 358 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2023.
- GROHMANN, Rafael; SALVAGNI, Julice. **Trabalho por plataformas digitais: do aprofundamento da precarização à busca por alternativas democráticas**. São Paulo: Edições Sesc São Paulo, 2023. E-book.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Teletrabalho e trabalho por meio de plataformas digitais 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – Estatísticas Experimentais).
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: módulo trabalho por meio de plataformas digitais 2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025a.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Número de trabalhadores por aplicativos cresceu 25,4% entre 2022 e 2024. **Agência de Notícias IBGE**, Rio de Janeiro, 17 out. 2025b. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/44806>. Acesso em: 2 ago. 2026.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA: PNAD Contínua (tabelas 6698, 9432, 9433 e 9441)**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025c. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pnadca/tabelas>. Acesso em: 1 ago. 2026.
- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenio sobre el trabajo decente en la economía de plataformas, 2026**. Conferencia Internacional del Trabajo, 114.ª reunión. Ginebra: OIT, 2026.



WOODCOCK, Jamie. **A luta contra o capitalismo de plataforma: uma investigação das lutas globais da economia gig**. São Paulo: Lavrapalavra, 2022.

Elaboração

Valéria Ferreira Santos de Almada Lima — Doutora em Políticas Públicas — UFMA

Railson Marques Garcez — Doutorando em Políticas Públicas — UFMA

Glaydson Campelo de Almeida Rodrigues — Doutorando em Políticas Públicas — UFMA